



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

**LEI N. ° 544, de 24 de Outubro de 2013.**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, os Habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores, Aprovou e ela Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**CNPJ: 06.554.752/0001-80**  
**AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO**  
**CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112**  
**E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)**

---

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**CNPJ: 06.554.752/0001-80**  
**AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO**  
**CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112**  
**E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)**

---

XXI - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores, no que se refere ao desenvolvimento rural sustentável no município de Angical do Piauí;

XXII– Interagir com os outros conselhos municipais .

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Angical do Piauí.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5. Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

*Parágrafo Primeiro:* Cada titular do CMDRS terá um suplente.

*Parágrafo Segundo:* O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil /instituições privadas.

*Parágrafo Terceiro:* Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

*Parágrafo Quarto:* A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por decreto do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

*Parágrafo Quinto:* Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

Art. 9. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de 2013.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL